



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incluir, entre os instrumentos de gestão da mobilidade urbana, a disponibilização pública de imagens em tempo real das principais vias urbanas, com a finalidade de ampliar a transparência, subsidiar o planejamento dos deslocamentos e promover maior eficiência na circulação viária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

"Art. 16-A. Os entes federativos poderão disponibilizar ao público, por meio de sítios eletrônicos, aplicativos oficiais ou outras plataformas digitais, imagens em tempo real das principais vias urbanas sob sua administração, como instrumento de gestão da mobilidade urbana e de transparência das condições de circulação viária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:05:24.100 - Mesa

PL n.3902/2026

§ 1º A disponibilização das imagens tem por finalidade:

I – permitir à população o acompanhamento das condições de trânsito em tempo real;

II – subsidiar o planejamento dos deslocamentos urbanos;

III – incentivar a utilização de rotas alternativas, contribuindo para a redução de congestionamentos;

IV – promover maior eficiência na gestão da mobilidade urbana.

§ 2º As imagens disponibilizadas deverão possuir caráter exclusivamente panorâmico, sendo vedada sua utilização para identificação individualizada de pessoas ou veículos.

§ 3º Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas medidas destinadas à preservação da privacidade dos usuários da via, inclusive mediante mascaramento ou redução da resolução de elementos que permitam identificação individual.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268668949800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 6 8 8 9 4 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

§ 4º A implementação do disposto neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e poderá utilizar a infraestrutura de monitoramento já existente nos órgãos e entidades responsáveis pela gestão do trânsito."

Art. 2º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como a legislação relativa à segurança da informação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, estabelece princípios e diretrizes voltados à promoção de deslocamentos mais eficientes, acessíveis e sustentáveis nas cidades brasileiras. Entretanto, o avanço das tecnologias digitais permite o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão da mobilidade, especialmente por meio da ampliação do acesso da população às informações sobre as condições do trânsito.

Diversos órgãos de trânsito já dispõem de sistemas de videomonitoramento instalados em importantes corredores viários, utilizados para fiscalização, gerenciamento operacional e atendimento de ocorrências. Todavia, em grande parte dos municípios, essas imagens permanecem



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268668949800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

restritas ao uso interno da Administração Pública, impedindo que os cidadãos utilizem essas informações para planejar seus deslocamentos.

A presente proposição busca suprir essa lacuna ao incluir, na Política Nacional de Mobilidade Urbana, a possibilidade de disponibilização pública de imagens em tempo real das principais vias urbanas. A medida permitirá que motoristas, usuários do transporte coletivo, empresas de logística e demais cidadãos consultem as condições de tráfego antes de iniciar seus deslocamentos, favorecendo a escolha de rotas mais eficientes e contribuindo para a redução dos congestionamentos.

Além de beneficiar diretamente a população, a iniciativa fortalece a transparência administrativa, amplia o acesso às informações públicas e estimula o uso inteligente da infraestrutura tecnológica já existente, sem impor, necessariamente, elevados custos aos entes federativos.

A proposta também observa rigorosamente a proteção da privacidade, determinando que as imagens possuam caráter panorâmico, vedando a identificação individualizada de pessoas e veículos e prevendo a adoção de mecanismos de anonimização sempre que tecnicamente possível, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Trata-se, portanto, de medida compatível com os princípios da eficiência, da publicidade e da inovação na administração pública, contribuindo para o aprimoramento da gestão da mobilidade urbana e para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268668949800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:05:24.100 - Mesa

PL n.3902/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268668949800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

